



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE PROGRAMAS ACADÊMICOS – CGPA
EDITAL Nº 50/2018

PROGRAMA DE ACOLHIMENTO E INCENTIVO À PERMANÊNCIA – PAIP
SELEÇÃO DE PROJETOS DE APOIO À GRADUAÇÃO - ANO 2019

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em consonância com a Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, Anexo XXII - Programa de Acolhimento e Incentivo à Permanência, torna público que disponibilizará até 200 (duzentas) bolsas de apoio a projetos de graduação para o ano de 2019.

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Bolsa de Apoio a Projetos da Graduação tem como finalidade promover a articulação, o acompanhamento e a avaliação de ações acadêmicas, bem como ampliar as iniciativas de atividades alternativas e inovadoras de ensino que contribuam para a redução de fatores determinantes para a reprovação e evasão dos estudantes, como parte da política de acolhimento e incentivo à permanência dos alunos nos cursos de graduação da UFC.

Art. 2º São considerados proponentes elegíveis:

I- Coordenadores de Programas Acadêmicos (CPAc);

II- Coordenadores de Cursos de Graduação;

III- Professores do quadro efetivo ativo da UFC com regime de 40 (quarenta) horas ou de Dedicção Exclusiva.

Art. 3º Os projetos deverão contemplar, obrigatoriamente, pelo menos um dos seguintes objetivos específicos:

I – promover a articulação, o acompanhamento e a avaliação das ações acadêmicas desenvolvidas no âmbito da graduação em suas unidades acadêmicas (exclusivo para os Coordenadores de Programas Acadêmicos);

II - contribuir para uma melhor ambientação do estudante nos primeiros semestres da graduação;

III – propor ações que contribuam para a redução de fatores determinantes para a reprovação e a



evasão dos estudantes nos cursos de graduação da UFC;

Parágrafo Único. De forma complementar aos objetivos obrigatórios, os Coordenadores dos Cursos de Graduação e professores da UFC também poderão apresentar como objetivo a busca da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem nos cursos de graduação.

DA NATUREZA DAS BOLSAS

Art. 4º O número de bolsas de apoio a projetos de graduação será de até 200 (duzentas), com duração de até 09 (nove) meses, relativos ao período de março a novembro de 2019, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, nos turnos da manhã, tarde ou noite, de acordo com a especificidade de cada projeto.

Art. 5º O valor mensal, individual, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 6º É vedado ao Programa de Bolsa de Apoio a Projetos de Graduação:

- I- a participação de alunos em caráter voluntário;
- II- aluno especial;
- III- aluno em mobilidade acadêmica.

DO CADASTRO E ENTREGA DOS PROJETOS

Art. 7º Os Projetos deverão ser previamente cadastrados por via eletrônica no link disponibilizado na página da Pró-Reitoria de Graduação/CGPA (<http://www.prograd.ufc.br/documentos-e-formularios/documentos-da-cgpa-coordenadoria-geral-de-programas-academicos/bolsa-de-apoio-a-projetos-de-graduacao/>) dentro do prazo estabelecido por este edital.

Parágrafo único. Após o preenchimento do formulário, o proponente receberá por e-mail, em até (03) três dias úteis, a confirmação da proposta de inscrição, juntamente com a cópia do projeto, a qual deverá ser impressa e entregue devidamente assinada na CGPA – Coordenadoria Geral de Programas Acadêmicos da Pró-Reitoria de Graduação, no período estabelecido por este edital. Deverá, ainda, ser anexado ao projeto comprovante de carga horária do professor proponente dedicada ao ensino de graduação nos dois últimos anos, emitido pelo SIGAA.

Art. 8º Os projetos apresentados pelos Coordenadores de Programas Acadêmicos da UFC deverão,



obrigatoriamente, conter a assinatura do Diretor de sua Unidade Acadêmica no documento no Parágrafo único do Art. 7º.

Art. 9º Os projetos apresentados pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação e professores da UFC deverão, obrigatoriamente, conter as assinaturas do Diretor de sua Unidade Acadêmica e do Coordenador do curso de graduação envolvido no projeto.

Art. 10 O proponente cujo projeto tenha sido selecionado pela Bolsa de Apoio a Projetos de Graduação, no ano de 2018, terá que, obrigatoriamente, apresentar o **Relatório Anual do Projeto e a cópia do(s) resumo(s)** apresentado(s) no VIII ENCONTRO DE BOLSISTAS DE APOIO A PROJETOS DE GRADUAÇÃO, juntamente com o documento indicado no Parágrafo único do Art. 7º.

Art. 11 Cada proponente poderá submeter **um único projeto**, na condição de professor orientador responsável, obedecendo ao limite de bolsas pleiteadas por cada tipo de proponente, concedidas de acordo com a avaliação do projeto:

I - Coordenadores de Programas Acadêmicos (CPAc): até 04 bolsas

II - Coordenadores de Cursos de Graduação: até 03 bolsas

III - Professores da UFC: 01 bolsa

§ 1º Caso seja submetido mais de um projeto, será considerado na análise apenas o último arquivo enviado, conforme especificado no Art. 7º.

§ 2º Os Coordenadores de Programas Acadêmicos (CPAc) poderão submeter projetos em conjunto que integrem mais de uma Unidade Acadêmica, buscando uma melhor articulação entre Unidades e Cursos, bem como alcançar maior público alvo.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 12 Somente serão aceitos para análise os projetos registrados em formulário eletrônico indicado no Art. 7º e entregues na Pró-Reitoria de Graduação/CGPA, devidamente assinados dentro do prazo estabelecido por este edital.

§ 1º A apresentação de proposta em formato distinto acarretará a imediata desclassificação do projeto.

§ 2º Para os projetos de renovação, a ausência, sem justificativa, de submissão de resumo e da apresentação do trabalho no VIII ENCONTRO DE BOLSISTAS DE APOIO A PROJETOS DE



GRADUAÇÃO ou a inscrição de resumo sem vínculo comprovado com os objetivos obrigatórios exigidos no EDITAL Nº 50/2017, implicará na desclassificação do projeto.

Art. 13 Os projetos serão analisados e julgados, em duas fases, por uma comissão designada pela Pró-Reitoria de Graduação da UFC. A primeira fase, de natureza eliminatória, levará em consideração o cumprimento de todas as exigências formais do edital. A segunda fase, de natureza qualitativa, também eliminatória, considerará o mérito do projeto de acordo com os seguintes critérios:

- I - Implementação ou renovação de projeto;
- II- Aspectos apresentados na justificativa/objetivos, bem como a relevância do projeto na sua relação com os objetivos obrigatórios, considerando o disposto no artigo 3º;
- III - Atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista;
- IV- Número de alunos que o projeto beneficiará na sua aplicação;
- V - Carga horária média do professor dedicada ao ensino de graduação nos dois últimos anos;
- VI - Prioridade aos projetos apresentados pelos Coordenadores de Programas Acadêmicos, seguidos daqueles propostos pelos Coordenadores de Cursos de Graduação e professores da UFC;
- VII – Atuação do proponente como Avaliador do VIII ENCONTRO DE BOLSISTAS DE APOIO A PROJETOS DE GRADUAÇÃO, durante os Encontros Universitários 2018.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E INDICAÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 14 Após aprovação dos projetos pela PROGRAD, cabe ao coordenador de cada projeto contemplado selecionar por meio de edital público o(s) bolsista(s), cadastrá-lo(s) (vide artigo 17) e encaminhar à CGPA/PROGRAD, a documentação do candidato selecionado, garantindo, assim, a isonomia e a publicidade dos atos inerentes ao processo seletivo. Os editais públicos de seleção deverão conter:

- a) Número de vagas para bolsa de apoio a projetos de graduação;
- b) Horário e período de inscrição;
- c) Dia, hora e local da seleção;
- d) Relação de documentos necessários à inscrição;
- e) Critérios de seleção.

§ 1º Os Coordenadores de Programas Acadêmicos cujos projetos forem aprovados deverão promover processo de seleção dos bolsistas mediante edital específico com divulgação pública, o qual será lançado e divulgado pela Diretoria da Unidade Acadêmica.

4



Os Coordenadores dos Cursos de Graduação e professores da UFC cujos projetos forem aprovados deverão promover o processo de seleção para bolsista mediante edital específico com divulgação pública, o qual será lançado e divulgado pela Coordenação do Curso envolvido.

§ 3º A critério do coordenador do projeto, a seleção dos bolsistas poderá compreender uma ou mais etapas, dentre as quais:

- a) Análise do histórico escolar;
- b) Avaliação teórico-prática;
- c) Entrevista.

§ 4º Cada resultado de edital para seleção dos candidatos às vagas de bolsa de apoio a projetos de graduação, publicado nas Unidades Acadêmicas, deve conter a lista dos candidatos classificados e classificáveis. A lista será considerada para futuras substituições de bolsistas, que só podem ocorrer obrigatoriamente nos meses de março, abril, agosto e até 10 de setembro de 2019, respeitando a ordem de classificação.

Art. 15 Para pleitear a bolsa, os candidatos devem estar regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais da UFC, permanecendo com, no mínimo, 12 (doze) horas semanais em componentes curriculares durante a vigência da bolsa, inclusive no segundo semestre do ano de 2019, sob pena de desligamento do Programa.

§1º Somente poderão ser bolsistas os alunos que estiverem cursando, no mínimo, o segundo semestre e, no máximo, o penúltimo.

Art. 16 O candidato selecionado deverá ser cadastrado no Formulário de Inscrição do Bolsista disponível no site da PROGRAD (<http://www.prograd.ufc.br/documentos-e-formularios/documentos-da-cgpa-coordenadoria-geral-de-programas-academicos/bolsa-de-apoio-a-projetos-de-graduacao/>) pelo professor orientador. Após o preenchimento, o formulário deverá ser impresso e entregue na CGPA/PROGRAD, no prazo estabelecido por este edital, devidamente assinado, juntamente com os anexos:

- I - Edital público da seleção do bolsista, de acordo com os critérios especificados nos parágrafos 1º e 2º do Art. 14 do presente Edital;
- II – Resultado da seleção do bolsista, contendo a lista dos alunos classificados e classificáveis;
- III - Cópia do CPF e da carteira de identidade ou habilitação;
- IV - Comprovante de Conta corrente individual no nome do bolsista (não poderá ser conta poupança, conta salário nem conta conjunta);
- V - Termo de Compromisso, Plano de Trabalho e Declaração Negativa (disponíveis em



<http://www.prograd.ufc.br/documentos-e-formularios/documentos-da-cgpa-coordenadoria-geral-de-programas-academicos/bolsa-de-apoio-a-projetos-de-graduacao/>).

Parágrafo único. O Comprovante de matrícula no semestre e o histórico escolar serão consultados diretamente no SIGAA pela CGPA/PROGRAD a fim de verificar se o disposto no Art. 15 foi atendido e de validar as informações apresentadas no formulário de indicação de bolsista, não havendo a necessidade de o aluno entregá-los impressos.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROPONENTES

Art. 17 São atribuições dos proponentes cujos projetos forem selecionados:

- I- Acompanhar e zelar pela execução do plano de trabalho proposto;
- II- Acompanhar a frequência do bolsista e encaminhar à CGPA/PROGRAD o formulário de frequência que atesta o cumprimento das atividades realizadas pelo bolsista entre os dias 20 e 30/31 de cada mês de vigência da bolsa. **Caso haja atraso na entrega da declaração mensal de frequência do bolsista, a CGPA providenciará a exclusão, naquele mês, do aluno da folha de pagamento;**
- III - Informar eventual **impedimento de permanecer como coordenador do projeto**, indicando à CGPA/PROGRAD, imediatamente, via expediente formal, o substituto, de acordo com as seguintes disposições:
 - a) No caso de o coordenador do projeto ser Coordenador de Programas Acadêmicos, o substituto será indicado pelo Diretor da Unidade Acadêmica;
 - b) No caso de o Coordenador do Projeto ser o Coordenador do Curso de Graduação, o substituto será o professor que assumir a função de Coordenador do Curso de Graduação;
 - c) No caso de o Coordenador do Projeto ser professor, o substituto poderá ser um membro da equipe de trabalho ou, na ausência deste, outro professor que atue em área afim.
- IV- Submeter resumo no IX ENCONTRO DE BOLSISTAS DE APOIO A PROJETOS DE GRADUAÇÃO (2019). No caso de projetos coordenados por Coordenadores de Programas Acadêmicos e Coordenadores de Curso de Graduação, poderá ser submetido um único resumo com um dos bolsistas sendo autor principal e os demais, co-autores;
- V- Disponibilizar-se como Avaliador no IX ENCONTRO DE BOLSISTAS DE APOIO A PROJETOS DE GRADUAÇÃO, promovido nos Encontros Universitários 2019;
- VI- Encaminhar à Coordenadoria Geral de Programas Acadêmicos da PROGRAD, até dia **10 de dezembro de 2019**, o relatório final do projeto e o relatório individual do(s) bolsista(s), cujos formulários serão disponibilizados na página da Pró-Reitoria de Graduação/CGPA

(<http://www.prograd.ufc.br/documentos-e-formularios/documentos-da-cgpa-coordenadoria-geral-de-programas-academicos/bolsa-de-apoio-a-projetos-de-graduacao/>).



DAS ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS SELECIONADOS

Art. 18 São atribuições dos bolsistas selecionados:

I - Dedicar 12 horas semanais para atividades relativas ao projeto, conforme suas características e especificidades, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;

II - Enviar declaração de frequência mensal, entre os dias 20 e 30/31 de cada mês, com assinatura e carimbo do coordenador responsável pelo acompanhamento das atividades do bolsista (formulário disponível em <http://www.prograd.ufc.br/documentos-e-formularios/documentos-da-cgpa-coordenadoria-geral-de-programas-academicos/bolsa-de-apoio-a-projetos-de-graduacao/>). **Caso haja atraso na entrega da declaração mensal de frequência do bolsista, a CGPA providenciará a exclusão, naquele mês, do aluno da folha de pagamento;**

III - Comprometer-se a não acumular Bolsa de Apoio a Projetos de Graduação com qualquer outra bolsa (seja concedida pela UFC, por quaisquer órgão público ou agência de fomento), estágio ou quaisquer outras atividades remuneradas, comunicando tal impedimento e solicitando o desligamento formal tão logo seja identificada a situação ensejadora do fato;

IV - Comprometer-se a não participar como bolsista voluntário de qualquer outro programa;

V - Manter atitudes de respeito e solidariedade para com toda comunidade acadêmica e atuar de forma responsável em relação ao meio ambiente, zelando pelo nome da Universidade Federal do Ceará;

VI - Apresentar trabalho no IX ENCONTRO DE BOLSITAS DE APOIO A PROJETOS DE GRADUAÇÃO, promovido pelos Encontros Universitários de 2019;

VII – Manter o e-mail informado na inscrição em uso e responder a todos os e-mails enviados pela PROGRAD durante a vigência da bolsa;

VIII - Prestar informações sobre o andamento do projeto/plano de trabalho quando solicitado pela CGPA/PROGRAD;

IX – Receber, periodicamente, os bolsistas de acompanhamento encaminhados pela CGPA/PROGRAD, apresentando-lhes a forma de execução do projeto, bem como o público alvo.

DO DESLIGAMENTO DO BOLSISTA

Art. 19 O desligamento do bolsista ocorrerá quando:

a) o aluno voluntariamente desistir das atividades da bolsa, mediante assinatura do Termo de



Desistência disponível em [http://www.prograd.ufc.br/documentos-e-formularios/documentos-da-](http://www.prograd.ufc.br/documentos-e-formularios/documentos-da-cgpa-coordenadoria-geral-de-programas-academicos/bolsa-de-apoio-a-projetos-de-graduacao/)

[cgpa-coordenadoria-geral-de-programas-academicos/bolsa-de-apoio-a-projetos-de-graduacao/](http://www.prograd.ufc.br/documentos-e-formularios/documentos-da-cgpa-coordenadoria-geral-de-programas-academicos/bolsa-de-apoio-a-projetos-de-graduacao/));

- b) o vínculo do aluno com o curso extinguir-se, total ou temporariamente, tal como nos casos de conclusão, desligamento, desistência, cancelamento, abandono ou saída do curso (mudança de curso e transferência), bem como de trancamento total ou matrícula institucional;
- c) identificada situação de acúmulo de bolsa com quaisquer outras atividades, remuneradas ou voluntárias;
- d) houver ingresso do aluno em programa de mobilidade acadêmica;
- e) ocorrer reprovação em 2 (dois) ou mais dos componentes curriculares nos quais o aluno esteja matriculado no semestre 2019.1;
- f) o Coordenador do Projeto identificar que o aluno não está cumprindo as atividades previstas no Plano de Trabalho ou a ausência frequente do bolsista nos trabalhos propostos, sem justificativa.

Art. 20 O bolsista que se desligar antes do prazo final da bolsa deve entregar o Relatório Individual do Bolsista disponível em <http://www.prograd.ufc.br/documentos-e-formularios/documentos-da-cgpa-coordenadoria-geral-de-programas-academicos/bolsa-de-apoio-a-projetos-de-graduacao/>. Terá direito ao certificado o aluno que tenha exercido a função de bolsista por, no mínimo, 03 (três) meses, mediante apresentação de relatório individual do bolsista.

Art. 21 A desistência ou desligamento de bolsista deverá ser comunicada à CGPA/PROGRAD até o décimo dia do mês vigente, mediante a apresentação do Termo de Desistência ou por meio de expediente formal emitido pelo orientador de solicitação de desligamento do bolsista.

Art. 22 Será obrigado a devolver a remuneração recebida via GRU o bolsista que não informar a sua desistência/desligamento até o décimo dia do mês e que for incluído na folha de pagamento após o desligamento.

Art. 23 Em casos de vacância, a indicação de bolsista substituto(a) deverá acontecer **somente** nos meses de **março e abril** para o 1º semestre letivo do ano de 2019. No 2º semestre, no mês de **agosto e até 10 setembro de 2019**.

Art. 24 Caso aconteça o desligamento de bolsista no 1º semestre do ano e após o mês de abril, o projeto ficará sem a presença de bolsista até a chegada do próximo período indicado para substituição. Ocorrendo no 2º semestre do ano e após o dia 10 de setembro, não será possível a entrada de novo(a) bolsista.



DO STATUS DO BOLSISTA

Art. 25 A função de bolsista não constitui cargo ou emprego nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a Universidade Federal do Ceará. Esta bolsa é incompatível com qualquer outra atividade, seja remunerada ou voluntária, pública ou privada, com ou sem vínculo empregatício.

DOS CASOS OMISSOS

Art. 26 Os casos omissos serão analisados e julgados pelo Pró-Reitor de Graduação da UFC.

DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Lançamento do Edital	16/11/2018
Preenchimento do formulário de inscrição on-line	19/11 a 14/12/2018
Entrega do formulário de inscrição impresso e assinado na CGPA/PROGRAD	Até 20/12/2018
Análise dos projetos	14 a 24/01/2019
Divulgação dos projetos aprovados	25/01/2019
Prazo para recursos (modelo disponível no Anexo I do Edital)	28 e 29/01/2019
Divulgação dos projetos aprovados após análise dos recursos	31/01/2019
Divulgação dos editais e Seleção dos bolsistas nas Unidades Acadêmicas	01/02 a 25/02/2019
Cadastro eletrônico pelo orientador dos bolsistas selecionados	05/02 a 28/02/2019
Entrega dos documentos dos bolsistas selecionados na CGPA/PROGRAD	06/02 a 28/02/2019*
Início das atividades dos bolsistas	01/03/2019
Verificação da situação acadêmica dos alunos bolsistas pela CGPA após término do semestre 2019.1	30/07/2019
Término das atividades da bolsa	29/11/2019
Entrega do relatório de anual do projeto e relatório individual do bolsista	10/12/2019

*durante os períodos de matrícula SISU, o recebimento de documentos será suspenso.

Fortaleza, 16 de novembro de 2018.

Prof. Cláudio de Albuquerque Marques
Pró-Reitor de Graduação da UFC

Prof. Cláudio de Albuquerque Marques
Pró-Reitor de Graduação

